

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 059/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS, MORTE ACIDENTAL, INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA E A EMPRESA COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL.

PREAMBULO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, Fundação pública municipal, sediada a Rod. GO 320, KM 01, Jardim Santa Paula, Goiatuba-Go, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.494.665/0001-61, neste ato legalmente representada pelo seu Presidente Sr. **Vinicius Vieira Ribeiro**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4742182 DGPC-GO e do CPF nº 698.617.571-04 residente e domiciliado à Rua Amapá, nº 305, Setor Vila Betânia na Cidade de Goiatuba - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ: 92.751.213/0001-73** com endereço na Av Eng Luiz Carlos Berrini, nº 105, Andar 7, Conj 72, Bloco 4, Edif Berrini One, Bairro Cidade Monções, São Paulo-SP, neste ato representada por seu Diretor Operacional **João Paulo Mirosvick**, inscrito no CPF nº 296.202.468-88 e portador do RG 337.570.280 SSP-SP residente e domiciliado em São Paulo – SP e por seu Diretor Financeiro **Fernando Gonçalves de Moraes**, inscrito no CPF nº 025.888.097-07 e portador do RG 11378344-3 IFP/RJ residente e domiciliado em São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, referente à Dispensa de Licitação 045/2022, devidamente autorizada pelo presidente da FESG em conformidade aos dispositivos da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de seguro, **de forma estimada**, contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente, para alunos e/ou estagiários regularmente matriculados no UNICERRADO, com idades entre 16 e 70 anos, englobando os discentes em atividades didático-pedagógicas internas, em estágio obrigatório, intercâmbios, viagens técnicas, participação em eventos desportivos, congressos, seminários, encontros, desde que estejam representando a Instituição, ocorridos em qualquer parte do globo e em qualquer período, conforme especificações que doravante seguem:

ITEM	UND	QTDE ESTIMADA MENSAL	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR. TOTAL
1	Und	2.300	Seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente.	R\$ 1,10	R\$ 2.530,00	R\$ 30.360,00

2.2. Integram o presente contrato as definições abaixo, extraídas de resoluções do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, e circulares da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (<http://www.susep.gov.br/menu/informacoes-ao-publico/planos-e-produtos/seguros/seguro-de-pessoas>).

2.2.1. Apólice: documento emitido pela sociedade seguradora formalizando a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente, nos planos individuais, ou pelo estipulante, nos planos coletivos (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.2. Estipulante: pessoa física ou jurídica que propõe a contratação de plano coletivo, ficando investida de poderes de representação do segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor, sendo identificado como estipulante-instituidor quando participar, total ou parcialmente, do custeio do plano, e como estipulante-averbador quando não participar do custeio (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.3. Assistido: beneficiário em gozo do recebimento do capital segurado sob a forma de renda (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.4. Beneficiário: pessoa física ou jurídica designada para receber os valores dos capitais segurados, na hipótese de ocorrência do sinistro (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.5. Grupo Segurado: é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.6. Grupo Segurável: é a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúne as condições para inclusão na apólice coletiva (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.7. Benefício Definido [para seguro de pessoas]: em que o capital segurado, pagável de uma única vez ou sob a forma de renda, e os respectivos prêmios são estabelecidos previamente na(s) proposta(s) (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.8. Capital Segurado: valor máximo para a cobertura contratada a ser pago pela sociedade seguradora na ocorrência do sinistro (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.9. Certificado Individual: documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.10. Indenização: valor que a sociedade seguradora deve pagar ao segurado ou beneficiário em caso de sinistro coberto pelo contrato de seguro (Circular SUSEP 302/2005).

2.2.11. Cobertura: é a designação genérica dos riscos assumidos pelo Segurador (Circular SUSEP 302/2005).

2.2.12. **Invalidez permanente total ou parcial por acidente:** perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto (Circular SUSEP 302/2005).

2.2.13. **Sinistro:** a ocorrência do risco coberto, durante o período de vigência do plano de seguro (Resolução CNSP 117/2004).

2.2.14. **Aviso de Sinistro:** Comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento (https://www2.susep.gov.br/download/cartilha/cartilha_susep2e.pdf **ENTENDA MELHOR O SEU CONTRATO DE SEGURO - Glossário**).

2.2.15. **Liquidação do Sinistro:** Pagamento da indenização (ou reembolso) relativa a um sinistro (Resolução CNSP 117/2004).

2.3. A apólice de seguro contratada deverá garantir as seguintes coberturas e capital:

2.3.1. **Morte Acidental (MAC):** Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado) o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura em caso de morte, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais).

2.3.2. **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA):** Garantindo ao próprio segurado, em caso de uma invalidez permanente total ou parcial por acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação ou recuperação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: R\$10.000,00 (dez mil reais).

2.4. A contratação seguirá as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, bem como aos critérios operacionais regulamentados pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, ambas criadas pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966. A SUSEP é o órgão responsável pela execução das políticas traçadas pelo CNSP, controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

2.5. Por se tratar de contrato de seguro, sem que ocorra a imediata prestação do serviço, a não ser em caso de sinistro, a avaliação da qualidade e aceitação dos serviços deverá ocorrer com a inclusão no contrato de prestação de serviço a ser firmado com o licitante vencedor, de todas as condições e situações estabelecidas no presente Termo de Referência.

2.6. A seguradora emitirá apólice de seguro coletivo e os certificados individuais e nominais à totalidade de estudantes vinculados/matriculados na UNICERRADO, prestando assistência total ao acidentado, independente do campus/unidade em que estiver matriculado ou vinculado, nos termos contratados.

2.7. A Contratada prestará assistência em tempo integral, informando número telefônico

para contato e funcionário responsável, tornando possível o atendimento ao segurado em quaisquer das cidades que possuam campus/unidades da UNICERRADO.

2.8. A cobertura será de 24 horas diárias durante a permanência do segurado na apólice.

2.9. Os certificados individuais serão encaminhados para o Campus em que o estudante estiver matriculado ou vinculado, conforme lista a ser encaminhada pela administração da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÂNIA à Contratada, constando a relação dos seguráveis juntamente com demais dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

3.1. A fiscalização, acompanhamento e gestão dos termos do contrato ficarão a cargo do fiscal designado pelo presidente da FESG.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O termo inicial de vigência do presente Contrato será de 01 de junho de 2022 à 01 de junho de 2023, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da parte Contratante, nos termos do Art. 107 da Lei n. 14.133/21.

4.2. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários n.º 03.0301.12.364.2217.339039 aprovados no orçamento para o exercício de 2022.

4.3. O presente Contrato perfaz o valor de **R\$ 30.360,00 (trinta mil trezentos e sessenta reais)**.

4.4. As supressões e/ou acréscimos, se houver, serão considerados mediante aditamento contratual, a ser emitido pelo Setor responsável, nos termos e limites do art. 125 da Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito proporcionalmente ao número exato de segurados durante o mês de referência, ocorrendo em prazo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da fatura mensal, acompanhada da relação dos segurados contendo os nomes e números de certificados/apólices.

5.1.1. Na hipótese de discordância da apólice com a solicitação, fora das especificações exigidas, em condições diferentes daquelas apresentadas na proposta, ou desacompanhadas das respectivas requisições/autorizações, o prazo para pagamento somente começará a fluir depois de sanada a pendência.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a

acréscimos de qualquer natureza.

5.3. A Contratada deverá emitir apolice em atenção às normas pertinentes, indicando a instituição bancária, número da conta corrente e agência com a qual opera, discriminando em seu bojo o quantitativo dos materiais que serão entregues para a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.

5.4. Por ocasião do pagamento, a Contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), bem como com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal, podendo ser retido em caso de situação irregular até o saneamento da pendência.

5.5. Além da regularidade fiscal, a Contratada deverá apresentar prova de regularidade:

a) Emitida pela **Superintendência de Seguros Privados – SUSEP**, que comprove que a licitante está apta a operar no mercado segurador brasileiro, e que está legalmente autorizada a operar no mercado no ramo de seguro de vida em grupo e/ou acidentes pessoais coletivos.

5.5.1 A regularidade exigida no item 5.4 poderá ser objeto de confirmação por servidor da Contratante, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet.

5.5.2 A apolice apresentada deverá conter o mesmo CNPJ do Contrato. E, no caso de divergência, restará frustrado o pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Satisfazer, rigorosamente, o ajuste objeto desta contratação, em conformidade com todas as especificações, quantitativos, condições e prazos estabelecidos neste Contrato, e no Termo de Referência.

6.2. Atender às solicitações do Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, nos exatos moldes da proposta apresentada.

6.3. Emitir a Apolice nos moldes do item 5.3 deste Contrato e outros dispositivos que compõem o edital.

6.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação respectiva, inclusive quanto a regularidade fiscal;

6.5. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto dessa contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de a Contratante fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

6.6. Assumir a responsabilidade pelos danos eventualmente ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

6.7. Informar a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

6.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais

previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com a Contratante.

6.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos seus serviços, ainda que nas dependências da Contratante e em decorrência do cumprimento desta contratação.

6.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este processo licitatório.

6.11. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Contrato, sendo que sua inadimplência não transfere a responsabilidade à Administração Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante dispensa expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FESG.

6.12. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato.

6.13. Instruir seus representantes e empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, principalmente quanto ao cumprimento das normas internas de funcionamento e segurança, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observados na execução do especificado nesta licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

81. A contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.

82. Ficarão impedidos de licitar e contratar com a FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÂNIA, pelo prazo previsto, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados na Lei 14.133/21.

83. Salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 162 da Lei n. 14.133/21, na hipótese de recusa injustificada pela licitante vencedora em aceitar ou receber as ordens de fornecimento, bem como pelo descumprimento

total ou parcial de qualquer obrigação pactuada;

- c) multa moratória de 0,5% (meio por cento por cento) do valor da nota de empenho, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite máximo de 10 (dez) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- f) Demais sanções previstas no Art. 156 da Lei n. 14.133/21, e demais normas pertinentes.

84. As penalidades previstas neste termo contratual são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida defesa prévia.

85. Independente das penalidades acima indicadas, a proponente ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, inclusive no que diz respeito à diferença de preços verificada em nova contratação quando a classificada subsequente não aceitar a contratação nas mesmas condições fixadas pela inadimplente.

86. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente deduzindo-se de eventuais importâncias a receber da Contratante, e não sendo suficiente, sem prejuízo de cobrança judicial.

86.1. Previamente à aplicação da multa ou de qualquer outra sanção, poderá a licitante apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificada a respeito.

87. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste contrato e nos incisos e previstos na Lei 14.133/21, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na imprensa oficial e/ou diário de grande circulação.

87.1. Sem prejuízo no disposto no item 8.7, nos casos de impedimento de licitar e contratar com a FESG- FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIÂNIA ou de declaração de inidoneidade, a Contratante comunicará o Tribunal de Contas dos Municípios sobre a ocorrência.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste Contrato durante sua vigência:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A subcontratação total ou parcial do objeto;
- c) A decretação de falência, concordata ou insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade;
- e) A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela Contratante e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato.

9.2. Após notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o contrato será rescindido

nos moldes previstos na Lei n. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos nesse Contrato, com base na legislação vigente, serão resolvidos pela Administração Superior da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum Estadual, no Foro da Cidade de Goiatuba-GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Goiatuba-GO, 25 de maio de 2022.

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA
Vinicius Vieira Ribeiro
Presidente da FESG

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL
João Paulo Mirosvick
Diretor Operacional

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL
Fernando Gonçalves de Moraes
Diretor Financeiro

Testemunhas:

1) _____ CPF:

2) _____ CPF: